



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949 .

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Só serão permitidas construções de Postos de Serviços de automóveis, em terrenos de propriedade particular, amplos, cuja linha de limite externo seja a do interno da calçada .

§ 1º - Só poderá ser utilizada pelo Posto a sua área, não sendo permitida a utilização das calçadas de modo a prejudicar o trânsito nas mesmas .

§ 2º - Os lavadouros só poderão ser localizados a tal distância da rua que não molestem os transeuntes, ou com proteção eficiente a critério do Prefeito .

Artigo 2º - Não poderão ser localizadas Bombas de gasolina em calçadas e meios fios .

Artigo 3º - Serão respeitados os direitos dos Postos e Bombas, em desacordo com a presente lei, já existentes, até a sua demolição ou desistência .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .